



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

**Contrato CF-CPS Nº 085/2023/2023 /OVG**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **REDEMOB CONSÓRCIO**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição conforme Portaria nº 591/2023 e Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº 13953912 – SSP/MG, CPF nº 097.670.416-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **REDEMOB CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Independência, nº 4533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.055-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.636.142/0001-01, neste ato, representada por seu Diretor Executivo Leomar Avelino Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.765.451, expedida pela SSP/GO, titular do CPF nº 576.910.101-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO e por seu Diretor de Transportes **Cézane Eduardo de Siqueira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.087.408, expedida pela DGPC/GO, titular do CPF nº 556.708.731-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência de contratação por exclusividade, através do Processo nº 202300058005361, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços/fornecimento parcelado de vales-transportes, sob demanda, por meio da inserção de créditos nos “Cartões Fácil”, destinados aos colaboradores desta Organização (Lei nº 7.418/85 regulamentada pelo Decreto nº 10.854/2021), bem como aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, beneficiários do Programa Meninas de Luz e Programa Juventude Tecendo o Futuro, por um período de 12 (doze) meses, conforme demanda, conforme Termo de Referência nº 007/2023 – GAP (52467927) e especificações abaixo:

Lote 01 – “Colaboradores – Sede e Unidades”				
Item	Descrição	Quantidade de viagens	Valor Unitário	Valor Total

1	Vales-transportes (recarga do Cartão Fácil)	97.296	R\$ 4,30	R\$ 418.372,80
2	Taxa de Boletim Bancário	14	R\$ 2,30	R\$ 32,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 418.405,00</b>
<b>Lote 02 – “Colaboradores – Banco de Alimentos”</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de viagens</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Vales-transportes (recarga do Cartão Fácil)	9.984	R\$ 4,30	R\$ 42.931,20
2	Taxa de Boletim Bancário	14	R\$ 2,30	R\$ 32,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 42.963,40</b>
<b>Lote 03 – “Colaboradores – Loja Solidária da OVG Bordados”</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de viagens</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Vales-transportes (recarga do Cartão Fácil)	1.872	R\$ 4,30	R\$ 8.049,60
2	Taxa de Boletim Bancário	14	R\$ 2,30	R\$ 32,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 8.081,80</b>
<b>Lote 04 – “Beneficiárias do Programa Meninas de Luz ”</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de viagens</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Vales-transportes (recarga do Cartão Fácil)	18.000	R\$ 4,30	R\$ 77.400,00
2	Taxa de Boletim Bancário	52	R\$ 2,30	R\$ 119,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 77.519,60</b>
<b>Lote 05 – “Beneficiários do Programa Juventude Tecendo o Futuro”</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de viagens</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Vales-transportes (recarga do Cartão Fácil)	57.600	R\$ 4,30	R\$ 247.680,00
2	Taxa de Boletim Bancário	52	R\$ 2,30	R\$ 119,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 247.799,60</b>

**Valor Total Estimado:** R\$ 794.769,40 (setecentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n.º 202300058005361, em especial o Termo de Referência nº 007/2023 – GAP (52467927) e os documentos da contratada (52312140, 52312141, 52312142 e 53588544).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – A recarga dos “Cartões Fácil” poderá ser realizada semanalmente ou mensalmente, de acordo com a necessidade da Contratante, após a celebração do presente contrato.

**Parágrafo segundo** – Para efetivação das recargas, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE realizará o *upload* do arquivo digital com as informações necessárias, na plataforma disponibilizada pela CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Os créditos deverão ser disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos boletos bancários impressos na plataforma da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Os créditos serão transferidos para os cartões, pelos próprios usuários, nos postos de recarga públicos disponibilizados pela CONTRATADA e espalhados na Região Metropolitana de Goiânia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, Termo de Fomento nº 001/2019-CEASA e Recursos Próprios, conforme Despacho nº 1187/2023 – DIAF - 17233 da Diretoria Administrativa Financeira (52643091).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, apenas o valor efetivamente demandado, que poderá alcançar **até R\$ 794.769,40 (setecentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, relativos à prestação de serviço de serviço e fornecimento de até 184.752 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e duas) viagens do transporte coletivo, disponibilizadas por meio de recargas mensais nos “Cartões Fácil” dos colaboradores e beneficiários do Projeto Meninas de Luz e Programa Juventude Tecendo o Futuro, bem como de até 146 (cento e quarenta e seis) taxas de emissão de boleto bancário, a R\$ 2,30 (dois reais, trinta centavos) cada.

**Parágrafo primeiro** – O valor da taxa de emissão de boleto bancário poderá ser reajustado, de acordo com critério adotado pela Contratada.

**Parágrafo segundo** – Conforme prevê a Lei 7.418/1985, parte dos custos inerentes às despesas serão descontados dos colaboradores que fizerem opção pelo benefício. Nesse sentido, são previstos que dos valores estimados em R\$ 469.450,20 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais, vinte centavos), R\$ 254.987,40 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais, quarenta centavos) serão pagos pela Organização, e descontados do salário dos optantes pelo benefício. Desta forma, os custos com o benefício para a Organização são de R\$ 214.462,80 (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, oitenta centavos), custeados com os recursos advindos do Contrato de Gestão SEAD nº 001/2011, Termo de Fomento nº 001/2019-CEASA e Recursos Próprios.

**Parágrafo terceiro** – Os custos com o benefício ofertado aos beneficiários do Programa Meninas de Luz e Programa Juventude Tecendo o Futuro, na ordem de R\$ 325.319,20 (Trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezenove reais, vinte centavos) serão custeados com os recursos provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD- PROTEGE.

**Parágrafo quarto** – O valor da tarifa unitária, hoje fixado em R\$ 4,30 (quatro reais, trinta centavos) por meio da Deliberação nº 02, de 25/02/2022, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, poderá sofrer reajuste durante a vigência do contrato.

**Parágrafo quinto** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo sexto** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Transmitir o pedido via internet, através da exportação de dados para o sistema da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento do boleto bancário, expedido no ato do pedido, no prazo de até 30 (trinta) dias, ciente que a liberação das recargas só será efetivada em até 48 (quarenta e oito horas) após o pagamento;
- c) Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato;
- d) Informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- g) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste, desde que não seja em virtude do mau uso do cartão;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- j) Cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação

da CONTRATANTE;

k) Entregar os créditos em conformidade com o solicitado;

l) Liberar os créditos para carregamento nos cartões dos colaboradores e dos beneficiários em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento do boleto bancário, na sua integralidade;

m) Disponibilizar plataforma de *upload* para a inclusão e acompanhamento das recargas e emissão dos boletos para pagamento;

n) Disponibilizar equipamentos nos terminais de ônibus para carregamento dos créditos adquiridos no Cartão Fácil dos colaboradores.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

I. Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG pelo período de 02 (dois) anos;

II. Multa em até 10% do valor do contrato;

III. Rescisão

IV. Outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** - As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado, por meio de boletos bancários, disponibilizados na plataforma web da CONTRATADA, o qual terão validade para pagamento de 30 (trinta) dias após a sua emissão. Sendo assim, a CONTRATANTE promoverá tramitação processual interna célere, no sentido de quitá-los sempre 48 (quarenta e oito) horas antes da necessidade da efetivação da recarga.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer boleto, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nos boletos bancários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 28/11/2023, data esta referente ao término do contrato vigente, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de

Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretora Geral-OVG em substituição e  
Diretor Adm. e Financeiro-OVG

**Leomar Avelino Rodrigues**  
Diretor Executivo - REDEMOB

**Cézane Eduardo de Siqueira**  
Diretor de Transportes - REDEMOB

GOIANIA, 14 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 14/11/2023, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 14/11/2023, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53716082** e o código CRC **047F03BC**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058005361



SEI 53716082